



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), INCLUINDO A MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODELO DE DISPUTA:** ABERTO

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** DE 13/07/2026 – 16h ATÉ 03/08/2026 – 09h

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 03/08/2026 – 09h

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 03/08/2026 – 09h30min

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** PREGÃO ONLINE BANRISUL ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br))

### **CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), incluindo a manutenção e higienização de contentores, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), no dia **03 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 09 HORAS**, podendo as propostas e eventuais documentos serem enviados até a mesma data e horário, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), INCLUINDO A MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, cronograma de execução e demais documentos juntados a este edital.

#### **2. CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

**a)** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou de forma isolada, sob pena de desclassificação de todas as propostas em que figure;

**b)** As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em todas as fases da licitação e durante a execução do contrato, inclusive quanto às obrigações de natureza técnica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

**c)** No caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

**d)** O consórcio deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado, sendo vedada qualquer modificação em sua composição, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 4 deste documento.

**3.2.** O licitante, antes de registrar sua proposta, **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE DECLARAR**, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

**3.2.2.** Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais e/ou autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**3.2.3.** Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de Ata de Registro de Preços, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

**3.2.4.** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

**3.2.5.** Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

**3.2.6.** Que até a data de registro das propostas inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**3.2.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);

**3.2.8.** Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**3.3.** Quando aplicável, o licitante deverá também sinalizar em campo próprio do sistema, sua **DECLARAÇÃO DE PORTE**:

**3.3.1.** Que **está enquadrado como ME/EPP** e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta licitação sob as penas da lei; ou

**3.3.2.** Que **não está enquadrado como ME/EPP** sob as penas da lei.

**3.4.** Outras eventuais declarações complementares à proposta, que venham a ser solicitadas pelo sistema da Concorrência Eletrônica e/ou pelo agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e **consistem no registro em campo próprio do sistema do percentual de BDI, percentual de Encargos Sociais, valor unitário da mão de obra, valor unitário dos materiais e equipamentos e totais** propostos pelo licitante para a execução integral dos serviços, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas. **Deverá, ainda, ser anexado em campo específico do sistema o arquivo da proposta inicial, conforme modelo constante do Anexo I, bem como as planilhas de custos integrantes deste Edital, com os respectivos valores de BDI e Encargos Sociais.** O cronograma de execução constante do edital será observado durante a execução contratual, dispensada sua apresentação se não houver necessidade de adequação.

**4.2.** É facultado aos licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão de Concorrência Eletrônica.

**4.3.** Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

**4.4.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**4.5.** Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

**4.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

**4.7.** A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**4.8.** O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pelo licitante.

**4.9.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**4.10.** O preço total máximo global anual estimado e admitido pela Administração Municipal para o objeto deste certame não poderá ser superior a **R\$ 739.549,08 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos)**. Para fins de referência e execução contratual, referido valor corresponde ao valor mensal estimado de **R\$ 61.629,09 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos)**, sendo R\$ 15.350,12 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais e doze centavos) relativos aos custos com mão de obra e R\$ 46.278,97 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) relativos a materiais e equipamentos, conforme planilhas orçamentárias juntadas a este edital.

**4.11.** Será desclassificada a proposta que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior ao estabelecido pelo Município.

**4.12.** Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo, contudo, automaticamente desclassificadas. Nessas hipóteses, o licitante será formalmente convocado a comprovar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas técnicas e econômicas, podendo incluir, entre outros elementos:

- a) demonstração detalhada da composição de custos;
- b) comprovação de condições especiais favoráveis;
- c) apresentação de métodos construtivos ou soluções técnicas que justifiquem o valor ofertado;
- d) outros documentos que evidenciem a viabilidade da execução do objeto nas condições propostas.

**4.12.1.** A não comprovação da exequibilidade, após oportunizada a manifestação do licitante, implicará na desclassificação da proposta, mediante decisão devidamente motivada.

**4.13.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.14.** Independentemente do prazo de duração do contrato, os preços contratados observarão a previsão de reajustamento, repactuação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro constante da Minuta de Contrato, respeitados os marcos de anualidade nela estabelecidos, especialmente quanto às parcelas não vinculadas diretamente à mão de obra, cujo primeiro interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.14.1.** Para fins de reajuste, repactuação e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser observadas as disposições previstas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato, anexa a este Edital, inclusive quanto aos índices aplicáveis, especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, quando cabível, aos marcos de anualidade, à necessidade de comprovação da variação dos custos e à distinção entre parcelas vinculadas à mão de obra e parcelas relativas a materiais, equipamentos e demais insumos.

**4.14.2.** Considerando a composição estimada do objeto, que contempla custos com mão de obra, materiais e equipamentos, a atualização dos valores poderá observar critérios distintos para cada parcela de custo, conforme previsto na Minuta de Contrato e em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**4.14.3.** A apresentação da proposta implica ciência e concordância do licitante com as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste Edital, na Minuta de Contrato e nos demais anexos que integram o processo licitatório.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste certame, o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO** deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação:

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 📞 (54) **3296.1600**

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 [www.novapadua.rs.gov.br](http://www.novapadua.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



#### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de **regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) prova de **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;
- e) **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo de validade, ou, na ausência de prazo expresso no documento, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.
  - e.1) Na hipótese do licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação econômico-financeira não será afastada automaticamente por esse motivo, devendo ser apresentada, além da certidão pertinente, documentação idônea que comprove sua viabilidade econômico-financeira e aptidão para executar o objeto, tais como decisão judicial competente, plano de recuperação aprovado ou documento equivalente, sem prejuízo de diligência da Administração para verificação da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.
- f) **Balanco Patrimonial**, incluindo a demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:
  - f.1) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
  - f.2) Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
  - f.3) Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,0.
- g) Comprovação de que a empresa possui **Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento)** do valor global estimado para a contratação, em conformidade com o Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.
  - g.1) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre os valores estabelecidos para fins de qualificação econômico-financeira, em relação ao licitante individual, nos termos do art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021.
  - g.2) O acréscimo previsto no item anterior será aplicado sobre o valor mínimo exigido de capital social ou patrimônio líquido, devendo o consórcio comprovar o montante correspondente de forma conjunta, na proporção da participação de cada consorciado.
  - g.3) O disposto no item g.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**5.1.2.1.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes no balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente a cada um dos exercícios exigíveis. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6.404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

**5.1.2.2.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

**5.1.2.2.1.** O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

**5.1.2.2.2.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

**5.1.2.3.** A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á de:

**a) Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):**

- 1) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 6.404/1976, inclusive notas explicativas;
- 2) da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- 3) do parecer dos auditores independentes;
- 4) para atendimento do item "2" em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;
- 5) para atendimento do item "3" as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

**b) Para as demais sociedades:**

**b.1)** As empresas **com escrituração contábil em meio digital** deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, incluindo:

- 1) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso no arquivo SPED Contábil);
- 2) Termo de Abertura e Encerramento (impresso no arquivo SPED Contábil);
- 3) Balanço Patrimonial (impresso no arquivo SPED Contábil);
- 4) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso no arquivo SPED Contábil);
- 5) Campo J800 com as Notas Explicativas.

**b.2)** As empresas que mantêm sua **escrituração contábil em meio físico (papel)** deverão apresentar cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, incluindo:

- 1) Termos de abertura e encerramento;
- 2) Balanço Patrimonial;
- 3) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- 4) Notas Explicativas.

**5.1.3. VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DO LICITANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**5.1.3.1.** Para que o licitante seja declarado habilitado deverá ainda estar em situação regular perante os seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, que será consultado online, no momento da licitação, pelo Agente de contratação:

**a)** CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**b)** CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

**c)** CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

**d)** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11384048137398:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11384048137398:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

**5.1.3.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

**5.1.3.2.** Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

## **5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.4.1.** Para fins de qualificação técnica no presente certame, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**a) Comprovação de capacidade técnica-operacional:**

**1. Certidão de registro** do licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU** da região da sede da empresa.

**1.1.** Caso o registro tenha sido expedido por CREA/CAU de outro Estado que não o da localidade de execução dos serviços, será exigido, para fins de execução contratual, o respectivo visto do CREA/CAU-RS.

**2. Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior compatível com a execução dos serviços a serem contratados.**

**2.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços já concluídos ou a serviços contínuos em execução satisfatória, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021, devendo constar, de forma suficiente, os serviços executados e seus respectivos quantitativos, especialmente quanto à atividade de **coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com utilização de caminhão compactador**, medida em toneladas, a qual é considerada, neste certame, como serviço de maior relevância técnica e operacional, por se tratar da atividade central do objeto licitado, diretamente vinculada à continuidade, regularidade e adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**2.1.1.** Exigir-se-á, para fins de qualificação técnica-operacional, a comprovação de **execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado** para o serviço de maior relevância técnica e operacional indicado no item 2.1.

**2.2.** O(s) atestado(s) referido(s) no item 2 deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou outro meio que identifique claramente a pessoa jurídica emissora, devendo permitir a perfeita identificação do atestante, com indicação do nome legível, cargo exercido e meios de contato, tais como telefone e e-mail, para eventual consulta ou diligência.

**2.3.** Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado e atinjam o quantitativo mínimo exigido no item 2.1.1.

**2.4.** Poderá ser promovida diligência para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**b) Comprovação de capacidade técnica-profissional:**

**1.** Indicação de **responsável técnico**, engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao respectivo Conselho Profissional competente, compatível com a natureza do objeto licitado.

**1.1.** O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social – CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou outro documento hábil, conforme o caso.

**1.2.** O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar, na fase de habilitação, sua vinculação à execução dos serviços objeto desta contratação.

**2.** Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico tenha exercido, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, **no mínimo, 1 (um) ou mais atestados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, devidamente certificada pelo CREA/CAU, relativos à atividade de coordenação, execução, supervisão, responsabilidade técnica e/ou fiscalização de serviços correlatos ao objeto desta contratação.

**2.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a atividades técnicas já concluídas ou a serviços contínuos em execução satisfatória, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021, devendo constar, de forma suficiente, a atuação desempenhada pelo profissional indicado e, quando possível, os respectivos quantitativos, especialmente quanto à coordenação, execução, supervisão, responsabilidade técnica e/ou fiscalização de serviços correlatos à **coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com utilização de caminhão compactador**, atividade considerada, neste certame, como serviço de maior relevância técnica e operacional, por se tratar da atividade central do objeto licitado, diretamente vinculada à continuidade, regularidade e adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**2.1.1.** Para fins de qualificação técnica-profissional, exigir-se-á a comprovação de atuação pretérita do profissional indicado em serviços correlatos ao objeto da contratação, vinculados ao serviço de maior relevância técnica e operacional indicado no item 2.1, sem exigência de quantitativo mínimo específico, bastando que a documentação apresentada demonstre pertinência e compatibilidade técnica com o objeto licitado.

**2.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir a identificação da atuação do profissional indicado como responsável técnico, devendo constar, sempre que possível, a descrição dos serviços correlatos ao objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



licitado, os quantitativos correspondentes, o período de execução, o local da prestação dos serviços e a função técnica desempenhada pelo profissional.

**2.2.1.** Na hipótese de o profissional indicado como responsável técnico ser o mesmo vinculado ao(s) atestado(s) já apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional prevista na alínea "a", e desde que o respectivo acervo técnico permita identificar, de forma suficiente, a atuação técnica do profissional em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, fica dispensada a reapresentação do(s) mesmo(s) atestado(s) e da respectiva CAT, podendo a documentação já constante nos autos ser aproveitada, concomitantemente, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional.

**2.3.** O(s) atestado(s) referido(s) no item 2 deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou outro meio que identifique claramente a pessoa jurídica emissora, ou por meio eletrônico que permita sua verificação de autenticidade, devendo possibilitar a perfeita identificação do atestante, com nome legível, cargo do signatário e meios de contato, tais como telefone e e-mail, para eventual consulta ou diligência.

**2.4.** Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados estejam vinculados ao profissional indicado como responsável técnico e demonstrem, em conjunto, sua atuação técnica em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, especialmente em relação ao serviço de maior relevância técnica e operacional indicado no item 2.1.

**2.5.** Poderá ser promovida diligência para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao(s) atestado(s) de capacidade técnica-profissional, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**3.** Prova, mediante apresentação de **ATESTADO DE VISITA** fornecido e assinado por servidor designado pelo Município, comprovando o comparecimento de responsável técnico do licitante para conhecimento dos trechos, vias, locais de coleta, pontos de acondicionamento e demais condições necessárias à execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU; ou, alternativamente, **DECLARAÇÃO DO LICITANTE**, conforme modelo constante do Anexo II, atestando que conhece os trechos a serem percorridos, as condições locais, operacionais e logísticas necessárias à execução dos serviços, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **c) Regularidade ambiental do aterro sanitário:**

**1.** O licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da regularidade ambiental da destinação final dos resíduos, **Licença de Operação – LO vigente do aterro sanitário** que será utilizado para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e/ou rejeitos decorrentes da execução do objeto, emitida pelo órgão ambiental competente.

**1.1.** Caso o aterro sanitário indicado não seja de titularidade do próprio licitante, deverá ser apresentada, além da respectiva Licença de Operação vigente, **declaração formal do responsável legal pelo empreendimento** (Anexo III), atestando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos provenientes do Município de Nova Pádua/RS, por intermédio da futura contratada, durante o período de execução contratual.

**1.2.** A documentação apresentada deverá permitir a identificação do empreendimento, de seu titular, do órgão ambiental licenciador, do prazo de validade da licença e da compatibilidade da atividade licenciada com o recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos objeto da contratação.

**1.3.** A eventual utilização de aterro sanitário de terceiro não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela correta destinação final dos resíduos coletados, permanecendo está responsável perante a Administração por todos os atos, omissões, custos, licenças, autorizações e obrigações ambientais decorrentes da execução contratual.

#### **d) Regularidade ambiental da estação de transbordo e/ou central de triagem:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



1. Caso o licitante pretenda utilizar estação de transbordo e/ou central de triagem na execução dos serviços, deverá apresentar a respectiva **Licença de Operação – LO vigente**, emitida pelo órgão ambiental competente.

1.1. Na hipótese de a estação de transbordo e/ou central de triagem ser operada por terceiro, o licitante deverá apresentar, além da Licença de Operação vigente, documento formal que comprove a possibilidade de utilização da estrutura, tais como declaração de disponibilidade (Anexo IV), contrato, termo de compromisso, autorização de uso ou outro instrumento idôneo equivalente.

1.2. A documentação deverá demonstrar a compatibilidade da atividade licenciada com a finalidade pretendida, especialmente quanto ao recebimento, armazenamento temporário, transbordo, triagem, segregação ou encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos, conforme a etapa efetivamente utilizada na execução contratual.

1.3. Caso o licitante não utilize estação de transbordo e/ou central de triagem, deverá apresentar declaração expressa nesse sentido (Anexo V), assumindo integralmente a responsabilidade pela execução da logística de transporte, destinação final e demais etapas necessárias ao cumprimento do objeto, sem prejuízo da apresentação da Licença de Operação do aterro sanitário indicado.

1.4. A utilização de estação de transbordo e/ou central de triagem, própria ou terceirizada, não afastará a responsabilidade integral da contratada pela regularidade ambiental, operacional e contratual dos serviços executados.

#### 5.1.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante de que **não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 14, IV da Lei 14.133/2021 (Anexo VI).

b) Declaração de **disponibilidade de veículos, equipamentos e demais meios operacionais** (Anexo VII).

#### 5.1.6. HABILITAÇÃO PARA EMPRESAS CONSORCIADAS

5.1.6.1. Para fins de habilitação, as empresas consorciadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

a.1) a indicação da empresa líder;

a.2) a definição das responsabilidades de cada consorciada;

a.3) o percentual de participação de cada empresa no consórcio;

a.4) a declaração de responsabilidade solidária;

a.5) o compromisso de constituição formal do consórcio, em caso de adjudicação.

b) cada empresa consorciada deverá comprovar, **individualmente**, o atendimento às exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**;

c) para efeito de **qualificação econômico-financeira**, será admitido o somatório dos valores relativos ao capital social, patrimônio líquido ou demais índices exigidos, na proporção da participação de cada consorciado no consórcio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**d)** para efeito de **qualificação técnica**, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado, de modo a possibilitar a comprovação conjunta da capacidade técnica exigida no edital;

**e)** os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome das empresas consorciadas, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;

**e.1)** os documentos apresentados deverão permitir a identificação das parcelas executadas por cada consorciada, incluindo, sempre que possível:

- a descrição dos serviços realizados;
- os quantitativos executados;
- a participação da empresa na execução do objeto.

**e.2)** quando os atestados não indicarem expressamente o percentual de participação de cada consorciada, poderá ser admitida a comprovação por outros meios idôneos, tais como contratos, medições, declarações técnicas ou documentos equivalentes, desde que permitam aferir a efetiva atuação da empresa na execução do objeto;

**e.3)** a comprovação da capacidade técnica deverá guardar correspondência com a participação efetiva de cada consorciada na execução do objeto, sendo vedada a utilização de atestados genéricos que não permitam a identificação mínima das responsabilidades e dos serviços executados;

**f)** é vedada a substituição de empresa consorciada após a apresentação da proposta, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e a competitividade do certame.

**5.1.6.2.** A empresa líder do consórcio, a qual será responsável por sua representação perante a Administração, deverá possuir poderes expressos para:

**a)** atuar como interlocutora exclusiva do consórcio junto ao contratante, responsabilizando-se pelo recebimento e envio de comunicações, notificações e informações relativas ao certame e à execução contratual;

**b)** representar o consórcio sob os aspectos técnicos e administrativos, inclusive para firmar o contrato, praticar todos os atos necessários à sua execução e assumir obrigações em nome das consorciadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária destas;

**c)** receber citações, intimações e notificações administrativas ou judiciais em nome do consórcio;

**d)** representar o consórcio em todas as fases da licitação, inclusive para apresentar propostas, interpor e desistir de recursos, firmar declarações, assinar o contrato e praticar todos os atos necessários ao regular andamento do certame e à execução do objeto até sua conclusão.

## 6. VEDAÇÕES

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Os lances deverão ser ofertados pelo PREÇO GLOBAL ANUAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, observado o valor máximo anual estimado no item 4.10 deste Edital.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 9. MODO DE DISPUTA

**9.1.** Será adotado o modo de DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada a etapa competitiva, será apurada automaticamente pelo sistema a existência de empate, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.3.1. deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de até 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.3.** O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**III** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**IV** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.2.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II** - empresas brasileiras;

**III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.1.1.** A resposta de aceitabilidade ou não da contraproposta e o registro do novo valor pelo licitante em campo específico do sistema deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) minutos a partir da abertura de negociação pelo agente de contratação e solicitação via chat.

**11.1.1.1.** Caso o licitante não se manifeste no prazo estipulado, entender-se-á que o mesmo mantém o valor anteriormente ofertado, encerrando-se assim a etapa de negociação com o licitante melhor classificado.

**11.2.** Encerrada a fase de negociação, o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação do Agente de Contratação, prazo este que poderá ser ampliado, a critério do Agente, quando considerado necessário, reelaborar e apresentar à Administração, por meio do sistema eletrônico de licitações, **a proposta final ajustada ao valor vencedor**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**11.2.1.** A proposta final deverá conter o registro dos valores devidamente adequados ao lance ou proposta final, incluindo, conforme o caso, o percentual de BDI, o percentual de Encargos Sociais, o valor unitário da mão de obra, o valor unitário dos materiais e equipamentos e os valores totais propostos pelo licitante para a execução integral dos serviços.

**11.2.2. Também deverá ser anexado, em campo específico do sistema, o arquivo da proposta final, seguindo o modelo do Anexo I, bem como as planilhas de custos juntadas a este Edital, contendo os respectivos valores de BDI, Encargos Sociais e demais elementos econômicos devidamente ajustados ao valor final da proposta vencedora.** O cronograma de execução constante do edital será observado durante a execução contratual, dispensada sua reapresentação quando não houver necessidade de adequação.

**11.2.3.** O licitante poderá, ainda, anexar documentos complementares que considerar pertinentes, visando subsidiar a análise e o julgamento da aceitabilidade de sua proposta pela Administração.

**11.2.4.** O prazo estipulado no item 11.2. para envio da(s) proposta(s) final(is) ajustada(s) somente será aberto pelo agente de contratação após realizada a etapa competitiva, desempate se for o caso e contraproposta ao licitante mais bem classificado para a execução do objeto global deste processo licitatório, para tanto o(s) licitante(s) deve(m) atentar-se as mensagens enviadas no chat do sistema eletrônico pelo agente de contratação, quando este informará da abertura do respectivo prazo.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação e recebido o arquivo de proposta final do licitante via sistema eletrônico, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.3.1.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

**11.3.2.** Aceita a proposta final pelo agente de contratação será aberto automaticamente pelo sistema eletrônico prazo máximo de 10 (dez) minutos para intenção de recursos na sessão pública.

**11.3.2.1.** Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

**11.3.2.2.** O prazo para registro de intenção intermediário não abre fase recursal, as razões recursais serão apresentadas e apreciadas em momento único, após o procedimento de habilitação do vencedor ou o fracasso do certame.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO** enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a autodeclaração via sistema, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.4.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos previstos no item 5 no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

**12.6.1.** Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Caberá recurso (razões), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (razões) e terá início após findo o prazo para registro das razões.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 15. DA GARANTIA

**15.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de seguro-garantia, o prazo previsto no item 15.3 deste edital.

**15.2.** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**15.3.** Na hipótese de o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.** Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data da assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

**15.5.** O Município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

**15.6.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.7.** Em caso de extinção decorrente de falta imputável ao CONTRATADO, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**15.8.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**15.9.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pelo CONTRATADO, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e no Contrato.

**15.10.** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.11.** A garantia contratual, quando prestada em dinheiro, somente será restituída após o integral cumprimento das obrigações contratuais, mediante ato liberatório da autoridade competente, devidamente atualizada pelo índice oficial adotado pelo Município. A Administração poderá reter, total ou parcialmente, o valor da garantia, quando necessário, para quitação de eventuais obrigações inadimplidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades cabíveis.

## 16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, ressalvada a hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia, cujo prazo observará o disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 📞 (54) **3296.1600**

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 [www.novapadua.rs.gov.br](http://www.novapadua.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.8 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

**16.7.** É vedada a subcontratação total do objeto deste certame.

**16.7.1.** A subcontratação parcial será admitida exclusivamente para as parcelas expressamente autorizadas no Projeto Básico, tais como destinação final em aterro sanitário, estação de transbordo, central de triagem e manutenção/higienização de contentores, mediante justificativa técnica e apresentação da documentação pertinente da empresa subcontratada.

**16.7.2.** O percentual máximo de subcontratação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

**16.7.3.** A autorização para subcontratação dependerá da comprovação, pela subcontratada, de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

**16.7.4.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos.

**16.7.5.** É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com utilização de caminhão compactador, bem como a subcontratação de empresas que tenham participado do certame.

**16.7.6** Não será autorizada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A execução dos serviços terá início somente após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Administração, devendo a CONTRATADA, a partir de então, observar integralmente as condições de execução estabelecidas no Contrato, no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico, no Cronograma e demais anexos, especialmente quanto às periodicidades, roteiros, frequências de coleta, horários e demais especificações técnicas, bem como os preços e demais condições constantes da proposta vencedora, naquilo que forem compatíveis com os documentos da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**17.1.1.** A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, do atendimento das exigências preliminares previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto à **apresentação da garantia contratual, seguro contra terceiros, bem como da documentação técnica necessária à execução dos serviços, incluindo a respectiva ART ou documento equivalente.**

**17.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**17.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**17.2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**17.2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**17.2.1.4.** Haja manifestação expressa do Contratado, informando o interesse na prorrogação;

**17.2.1.5.** Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**17.2.2.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**17.2.3.** A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**17.2.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

## **18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento pelos serviços relativos à coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, bem como à manutenção e higienização de contentores efetivamente prestados será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**18.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e dos respectivos empenhos, para fins de regular processamento da despesa, liquidação e pagamento.

**18.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, podendo consistir em relatório de execução, boletim de medição, ateste da fiscalização ou outro documento equivalente aceito pela Administração.

**18.4.** Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar, juntamente com a documentação de cobrança, quando couber, o regular recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais incidentes sobre a execução contratual.

**18.5.** O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, ao ateste da efetiva prestação dos serviços pela fiscalização contratual e à apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior.

**18.6.** Para fins de retenção de Imposto de Renda, INSS, ISSQN e demais tributos incidentes, quando aplicável, serão observadas as normas legais e regulamentares vigentes, inclusive a legislação municipal pertinente e as orientações dos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**18.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos obrigatórios, inconsistência na comprovação da execução dos serviços ou pendência relativa aos encargos exigíveis, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos, atualização ou indenização.

**18.8.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, PIX ou outro meio admitido pela Administração, em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

**18.9.** As despesas a serem realizadas com a execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão.....: 7 - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE, ABAST., IND., COM. E PECUÁRIA**

**Unidade.....: 3 - Meio Ambiente**

**18.541.5539.2353.0000 - Coleta e Destinação do Lixo**

**3.3.90.34.01.00.00.00 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) (198101) FR 500/0001**

**3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO (198211) FR 500/0001**

## **19. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** O recebimento dos serviços relativos à coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos — RSU, bem como à manutenção e higienização de contentores, será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e no contrato.

**19.2.** O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução mensal dos serviços, com base em documento hábil de controle, relatório de execução, boletim de medição, ateste da fiscalização ou documento equivalente, quando constatado o cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional.

**19.3.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou ateste formal que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

**19.4.** Constatadas irregularidades, vícios, falhas, ausência de comprovação da execução, desconformidades na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, ou em prazo diverso devidamente justificado e fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**19.5.** O recebimento definitivo somente será efetivado após a completa regularização das pendências apontadas pela fiscalização, quando estas comprometerem a comprovação da adequada execução do objeto.

**19.6.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ambiental da CONTRATADA por falhas, vícios, danos, omissões, execução inadequada, destinação irregular dos resíduos ou quaisquer desconformidades verificadas posteriormente, permanecendo assegurado ao Município o direito de exigir a correção, reparação, indenização ou adoção das medidas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

**19.7.** O ateste da execução dos serviços pela fiscalização constituirá condição necessária para a liquidação da despesa e para o respectivo pagamento, observadas as demais exigências previstas neste Edital e no contrato.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta ofertada e registrada no sistema eletrônico, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.2.1.** A sanção prevista na alínea “a” do item 20.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.2.2.** A sanção prevista na alínea “b” do item 20.2., será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. a razão de:

**20.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato pela infração administrativa prevista na alínea “a”;

**20.2.2.2.** 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato pela infração administrativa prevista na alínea “b”;

**20.2.2.3.** 20% (vinte por cento), pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, sendo que para a alínea “d”, “e” e “f” será sobre o valor global do contrato e para a alínea “g” será sobre o valor da parcela inadimplida da execução contratual;

**20.2.2.3.1.** O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto da licitação previsto na alínea “g” no prazo estipulado em edital sujeitará ao licitante, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do empenho, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**20.2.2.3.1.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.2.2.4.** 25% (vinte e cinco por cento), pela infração administrativa prevista na alínea “c” do item 20.1 sobre o valor total do contrato;

**20.2.2.5.** 30% (trinta por cento), pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” sobre o valor total da proposta ofertada pelo licitante ou contrato celebrado com a Administração Municipal.

**20.2.3.** A sanção prevista na alínea “c” do item 20.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.2.4.** A sanção prevista na alínea “d” do item 20.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.3.

**20.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.5.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.8.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.9.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**20.12.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnação poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.**

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Após a apresentação da proposta pelo licitante, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, ficando o licitante sujeito às sanções administrativas previstas no item 20 deste Edital.

**22.1.1.** Entender-se-á, inclusive, como desistência da proposta ofertada pelo licitante, o não envio da proposta final readequada e os documentos complementares eventualmente exigidos para aceitabilidade desta, bem como os documentos de habilitação necessários para o certame, estes todos, no prazo estipulado pelo agente de contratação.

**22.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente Edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

**22.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

**22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.7.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125 da Lei 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**22.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**22.11.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta Inicial e Final

ANEXO II – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e Condições de Execução dos Serviços

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎ (54) **3296.1600**

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 [www.novapadua.rs.gov.br](http://www.novapadua.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- ANEXO III – Modelo de Declaração Formal de Aceite e Capacidade de Recebimento de Resíduos  
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Estação de Transbordo e/ou Central de Triagem  
ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Utilização de Estação de Transbordo e/ou Central de Triagem  
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo Com a Administração Pública Contratante  
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículos, Equipamentos e Demais Meios Operacionais  
ANEXO VIII – Minuta de Contrato Administrativo

Nova Pádua/RS, 13 de julho de 2026.

**ITAMAR BERNARDI**  
Prefeito Municipal

RESERVADO AO JURÍDICO

Registrado e publicado no mural do município

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**JORGE DAL BO**  
Secretário de Adm. e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## ANEXO I

### MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL E FINAL

À  
Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede/endereço em **[•]**, na cidade de **[•]**, telefone **[•]** e e-mail **[•]**, neste ato representada por seu responsável legal, apresenta sua proposta para a execução do objeto do processo de **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, promovida pelo Município de Nova Pádua/RS, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos do referido processo licitatório.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO<br>(REFERÊNCIA) | VALOR TOTAL<br>(REFERÊNCIA) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------------------|-----------------------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), INCLUINDO A MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | MÊS   | 12     | <b>R\$ 61.629,09</b>           | <b>R\$ 739.549,08</b>       |

**Valor mensal da proposta:** R\$ **[•]** ([valor por extenso]).

**Valor global da proposta:** R\$ **[•]** ([valor por extenso]).

Em anexo a esta proposta seguem as planilhas de custos constantes no Edital, incluindo BDI e Encargos Sociais, todos ajustados ao valor final ofertado. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos, veículos, equipamentos, materiais, seguros, transporte, destinação final, manutenção e higienização de contentores, tributos e demais despesas. A empresa declara conhecer as condições do Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, comprometendo-se a executar os serviços conforme as especificações, rotas, frequências, prazos e demais exigências da Administração.

**Validade da presente proposta:** 90 (noventa) dias.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente proposta.

[Município/UF], [data].

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]

[Cargo/Função]

[Razão Social da Licitante]

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎ (54) **3296.1600**

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À  
Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede/endereço em **[●]**, neste ato representada por seu responsável legal, Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do RG nº **[●]** e inscrito(a) no CPF sob nº **[●]**, DECLARA, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, promovida pelo Município de Nova Pádua/RS, que possui pleno conhecimento dos trechos a serem percorridos, das vias, locais de coleta, pontos de acondicionamento, condições locais, operacionais e logísticas necessárias à execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos — RSU.

Declara, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à formulação de sua proposta e à execução integral do objeto, incluindo as características dos trajetos, eventuais dificuldades de acesso, distâncias, periodicidade dos serviços, necessidades de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, insumos e demais elementos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

A presente declaração é firmada em substituição ao atestado de visita técnica, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se a licitante pela veracidade das informações declaradas e pela correta avaliação das condições necessárias à execução contratual.

Declara, por fim, estar ciente de que a ausência de vistoria presencial não poderá ser utilizada, futuramente, como justificativa para o desconhecimento das condições locais, operacionais ou logísticas dos serviços, nem para pleitear alterações de preços, prazos ou demais condições contratuais, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

**[Município/UF], [data].**

**[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]**  
**[Cargo/Função]**  
**[Razão Social da Licitante]**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE ACEITE E CAPACIDADE DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS

### DECLARAÇÃO FORMAL DE ACEITE E CAPACIDADE DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS

À  
Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DO ATERRO SANITÁRIO]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede/endereço em **[●]**, responsável pela operação do aterro sanitário denominado **[NOME DO EMPREENDIMENTO]**, localizado em **[ENDEREÇO COMPLETO DO ATERRO]**, neste ato representada por seu responsável legal, Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do CPF nº **[●]** e RG nº **[●]**, DECLARA, para os devidos fins, que aceita receber os resíduos sólidos urbanos e/ou rejeitos provenientes do Município de Nova Pádua/RS, por intermédio da empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, caso esta venha a ser contratada, no âmbito do processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Declara, ainda, que o empreendimento possui capacidade operacional para o recebimento dos resíduos sólidos urbanos e/ou rejeitos oriundos da execução contratual durante toda a vigência do contrato administrativo, inclusive em caso de prorrogação de sua vigência mediante termo aditivo, observadas as condições técnicas, ambientais e operacionais aplicáveis.

Declara, também, que o aterro sanitário indicado possui **Licença de Operação – LO vigente**, emitida pelo órgão ambiental competente, sob nº **[●]**, com validade até **[●]**, compatível com a atividade de recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos objeto da contratação.

A presente declaração é emitida para fins de atendimento às exigências do edital, especialmente quanto à comprovação da regularidade ambiental da destinação final dos resíduos sólidos urbanos e/ou rejeitos decorrentes da execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Município/UF], [data].

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]  
[Cargo/Função]  
[Razão Social do Aterro Sanitário]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E/OU CENTRAL DE TRIAGEM

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E/OU CENTRAL DE TRIAGEM

À  
Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E/OU CENTRAL DE TRIAGEM]**, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede/endereço em **[•]**, responsável pela operação do empreendimento denominado **[NOME DO EMPREENDIMENTO]**, localizado em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu responsável legal, Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do CPF nº **[•]** e RG nº **[•]**, DECLARA, para os devidos fins, que disponibiliza à empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, caso esta venha a ser contratada pelo Município de Nova Pádua/RS, a utilização da estrutura de **[estação de transbordo/central de triagem/estação de transbordo e central de triagem]** para a execução das atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratual, no âmbito do processo de Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Declara, ainda, que o empreendimento possui capacidade operacional para o recebimento, armazenamento temporário, transbordo, triagem, segregação e/ou encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos, conforme a atividade efetivamente licenciada e a finalidade pretendida na execução contratual.

Declara, também, que o empreendimento possui **Licença de Operação – LO vigente**, emitida pelo órgão ambiental competente, sob nº **[•]**, com validade até **[•]**, compatível com a atividade de **[descrever a atividade licenciada: transbordo, triagem, segregação, armazenamento temporário, encaminhamento de resíduos etc.]**.

A presente declaração é emitida para fins de atendimento às exigências do edital, especialmente quanto à comprovação da possibilidade de utilização de estação de transbordo e/ou central de triagem operada por terceiro, permanecendo a futura contratada integralmente responsável perante o Município de Nova Pádua/RS pela regularidade ambiental, operacional e contratual dos serviços executados.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

**[Município/UF], [data].**

**[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]**  
**[Cargo/Função]**  
**[Razão Social da Empresa]**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E/OU CENTRAL DE TRIAGEM

### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E/OU CENTRAL DE TRIAGEM

À  
Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede/endereço em **[•]**, neste ato representada por seu responsável legal, Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do CPF nº **[•]** e RG nº **[•]**, DECLARA, para os devidos fins, que **não pretende utilizar estação de transbordo e/ou central de triagem** na execução dos serviços objeto da contratação, no âmbito do processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Declara, ainda, que assumirá integralmente a responsabilidade pela execução da logística de coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada e demais etapas necessárias ao cumprimento do objeto, sem prejuízo da apresentação da **Licença de Operação – LO vigente do aterro sanitário indicado** para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos e/ou rejeitos decorrentes da execução contratual.

A presente declaração é emitida para fins de atendimento às exigências do edital, ficando ciente de que a eventual alteração posterior da forma de execução, com inclusão de estação de transbordo e/ou central de triagem, dependerá de prévia autorização da Administração e da apresentação da documentação ambiental pertinente, especialmente a respectiva Licença de Operação vigente e documento idôneo que comprove a possibilidade de utilização da estrutura, quando operada por terceiro.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

**[Município/UF], [data].**

**[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]**  
**[Cargo/Função]**  
**[Razão Social da Licitante]**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE

À  
Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede/endereço em **[•]**, neste ato representada por seu responsável legal, Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do RG nº **[•]** e inscrito(a) no CPF sob nº **[•]**, DECLARA, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, promovida pelo Município de Nova Pádua/RS, sob as penas da lei, que seus sócios, diretores, administradores, representantes legais e demais responsáveis não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, que possa impedir sua participação no certame ou futura contratação.

Declara, ainda, que as pessoas acima referidas não são cônjuges, companheiras ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme vedação prevista no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de ciência, transcreve-se o dispositivo legal pertinente:

#### Lei Federal nº 14.133/2021

**Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:  
[...]

*IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da anulação dos atos praticados e da obrigação de ressarcir eventuais valores recebidos indevidamente da Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Município/UF], [data].

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]  
[Cargo/Função]  
[Razão Social da Licitante]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MEIOS OPERACIONAIS

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MEIOS OPERACIONAIS

À  
Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede/endereço em **[•]**, neste ato representada por seu responsável legal, Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do RG nº **[•]** e inscrito(a) no CPF sob nº **[•]**, DECLARA, para os devidos fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, promovida pelo Município de Nova Pádua/RS, que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, dos veículos, equipamentos, maquinários, ferramentas, materiais, mão de obra e demais meios operacionais necessários à plena execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos — RSU, incluindo a manutenção e higienização de contentores, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos.

Declara, especialmente, que disponibilizará veículo coletor adequado à execução dos serviços, incluindo caminhão compactador compatível com as exigências do objeto, com abertura traseira, dispositivo de basculamento/lifter, caixa para armazenamento de chorume, sinalização de segurança, equipamentos obrigatórios e demais características técnicas necessárias à regular prestação dos serviços, bem como veículo/equipamento de reserva técnica, quando exigido no instrumento convocatório. Declara, ainda, que os veículos e equipamentos a serem utilizados estarão em boas condições de uso, conservação, manutenção, segurança e operação, observando a idade máxima, capacidade, condições técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, responsabilizando-se a licitante por sua regularidade, manutenção, substituição e pleno funcionamento durante toda a execução contratual.

A licitante declara estar ciente de que a Administração poderá, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar documentos comprobatórios da propriedade, posse, locação, disponibilidade ou possibilidade de utilização dos veículos, equipamentos e estruturas declaradas, bem como realizar vistoria para verificação de sua conformidade com as exigências editalícias. Declara, por fim, estar ciente de que a ausência dos veículos, equipamentos, maquinários, ferramentas, mão de obra ou estrutura mínima necessária à execução do objeto poderá ensejar a não emissão da Ordem de Início dos Serviços, a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, bem como as demais medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

**[Município/UF], [data].**

**[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]**  
**[Cargo/Função]**  
**[Razão Social da Licitante]**

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎ (54) **3296.1600**

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 [www.novapadua.rs.gov.br](http://www.novapadua.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), INCLUINDO A MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [•], com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº 1000, Bairro Centro, CEP 95275-000, Nova Pádua/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ITAMAR BERNARDI**, inscrito(a) no CPF sob nº [•], doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob nº [•], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), incluindo a manutenção e higienização de contentores, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, no Município de Nova Pádua/RS, conforme especificações, quantitativos, roteiros, frequências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, na planilha de custos, no cronograma de execução e nos demais anexos do Edital.

**1.2.** Os serviços abrangem a coleta orgânica e seletiva nas zonas urbana e rural do Município, o transporte e a destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, bem como a manutenção e higienização dos contentores disponibilizados pela Administração Municipal, observadas as periodicidades e os roteiros definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**1.3.** A execução dos serviços observará integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência/Projeto Básico, sendo vedada qualquer alteração das condições pactuadas sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência/Projeto Básico, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aos demais elementos do processo licitatório, que o integram independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**2.2.** A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito público e pelas cláusulas deste instrumento.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo de Referência/Projeto Básico sobre a proposta da CONTRATADA, naquilo que com estes conflitar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, por preço fixo mensal, observado o critério de julgamento de menor preço global anual definido no certame.

**3.2.** A CONTRATADA executará os serviços com seus próprios recursos humanos, veículos, equipamentos e materiais, sendo vedada, quanto à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos com utilização de caminhão compactador, a subcontratação, por se tratar de parcela de maior relevância técnica e operacional.

**3.3.** A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) caminhão coletor compactador com dispositivo lifter, capacidade mínima de 10m³, e de 01 (um) caminhão coletor de reserva técnica, ambos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, nos termos do Termo de Referência/Projeto Básico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.** A execução dos serviços terá início somente após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Administração, devendo a CONTRATADA, a partir de então, observar integralmente as condições de execução estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico, no Cronograma e demais anexos, especialmente quanto às periodicidades, roteiros, frequências de coleta, horários e demais especificações técnicas, bem como os preços e demais condições constantes da proposta vencedora, naquilo que forem compatíveis com os documentos da contratação.

**4.1.1.** A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, do atendimento das exigências preliminares previstas no Edital, neste contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto à apresentação da garantia contratual, do seguro contra terceiros e da documentação técnica necessária à execução dos serviços, incluindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, quando aplicável.

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.1.** A prorrogação de que trata este item ficará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições contratuais e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**4.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado, no processo administrativo, que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;

**4.2.1.2.** Ser juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, contendo informações de que os serviços foram prestados regularmente;

**4.2.1.3.** Ser juntada justificativa, por escrito, demonstrando que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;

**4.2.1.4.** Haver manifestação expressa da CONTRATADA, informando seu interesse na prorrogação contratual;

**4.2.1.5.** Ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

**4.2.1.6.** Ser verificada a inexistência de impedimentos legais ou administrativos que inviabilizem a manutenção do vínculo contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**4.2.1.7.** Reapresentação, devidamente atualizada, da documentação prevista no item 4.1.1, especialmente da garantia contratual, do seguro contra terceiros e da documentação técnica necessária à execução dos serviços, incluindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, quando aplicável.

**4.2.2.** A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo exclusivamente à Administração avaliar, de forma motivada, a conveniência, a oportunidade, a vantajosidade e o interesse público na continuidade da contratação.

**4.2.3.** A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, previamente formalizado, antes do término da vigência contratual.

**4.2.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanções que a impeçam de licitar ou contratar com o Poder Público, especialmente nos casos de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas a vigência, a extensão e a abrangência da penalidade aplicada.

**4.3.** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE, em caso de paralisação que cause transtornos aos munícipes, determinar que outra empresa execute os serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** O valor global do presente contrato, correspondente à proposta vencedora, é de R\$ [●] ([VALOR POR EXTENSO]), referente ao período de 12 (doze) meses, ao qual corresponde o valor mensal de R\$ [●] ([VALOR POR EXTENSO]), sendo R\$ [●] ([VALOR POR EXTENSO]) relativos aos custos com mão de obra e R\$ [●] ([VALOR POR EXTENSO]) relativos a materiais e equipamentos, conforme planilhas orçamentárias da proposta vencedora.

**5.2.** No preço pactuado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, fretes, seguros, BDI, combustível, manutenção de veículos e equipamentos, uniformes, EPIs, destinação final em aterro sanitário e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

**5.3.** Constitui obrigação da CONTRATADA investir 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato em ações diretas de Educação Sanitária e Ambiental no território do Município, custo este já considerado nas despesas administrativas, sendo que, quando não comprovado, o valor será descontado no mês subsequente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 7 - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE, ABAST., IND., COM. E PECUÁRIA**

Unidade: 3 - Meio Ambiente

18.541.5539.2353.0000 - Coleta e Destinação do Lixo

3.3.90.34.01.00.00.00 - **Substituição de Mão de Obra (art. 18, §1º da LRF) (198101) FR 500/0001**

3.3.90.39.78.00.00.00 - **Limpeza e Conservação (198211) FR 500/0001**

**6.2.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, em caso de prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**7.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e dos respectivos empenhos, para fins de regular processamento da despesa, liquidação e pagamento, devendo ser acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, bem como do relatório mensal de pesagem dos resíduos transportados ao aterro sanitário.

**7.3.** Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar, juntamente com a documentação de cobrança, o regular recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais incidentes sobre a execução contratual.

**7.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos obrigatórios, inconsistência na comprovação da execução dos serviços ou pendência relativa aos encargos exigíveis, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos, atualização ou indenização.

**7.5.** Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, decorrentes de falhas na execução do contrato, serão descontadas dos valores a que ela tiver direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.6.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, PIX ou outro meio admitido pela Administração, em conta de titularidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo anual do fato gerador, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**8.2.** Decorrido o referido prazo, os preços poderão ser revisados da seguinte forma:

### **I. Do reajuste das parcelas não vinculadas à mão de obra**

**§1º** As parcelas dos custos contratados não vinculadas diretamente à mão de obra poderão ser reajustadas pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**§2º** Para fins do primeiro reajuste das parcelas não vinculadas diretamente à mão de obra, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será da data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§3º** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido sobre a mesma parcela de custo.

**§4º** O reajuste das parcelas não vinculadas diretamente à mão de obra será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando houver necessidade de alteração contratual correlata.

### **II. Da repactuação dos custos vinculados à mão de obra**

**§1º** Os valores contratados relativos aos custos de mão de obra poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação expressa da contratada, com vistas à demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observada a Planilha de Custos e Formação de Preços que integra o processo.

**§2º** A repactuação dos custos relativos à mão de obra observará a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e terá como fundamento a superveniência de acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo, sentença normativa ou norma equivalente que altere os custos de remuneração, benefícios, encargos ou demais parcelas vinculadas à mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**§3º** Os custos diretamente vinculados ao vale-transporte poderão ser repactuados quando houver majoração da tarifa de transporte público aplicável ao Município ou ao local de prestação dos serviços, na proporção do efetivo impacto sobre os empregados alocados à execução contratual.

**§4º** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade, podendo ocorrer em momentos distintos para custos que possuam data-base ou marcos de anualidade diferenciados.

**§5º** Para fins de repactuação, compete a CONTRATADA comprovar a efetiva variação dos custos, mediante apresentação de requerimento fundamentado, memória de cálculo, Planilha de Custos e Formação de Preços originalmente contratada, planilha atualizada, documentação comprobatória pertinente e, quando for o caso, acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo, sentença normativa ou ato normativo que justifique a alteração pretendida.

**§6º** Quando a repactuação se referir aos custos de mão de obra, o pedido deverá ser acompanhado da nova norma coletiva aplicável à categoria profissional abrangida pelo contrato, bem como da demonstração analítica dos impactos sobre a planilha contratual.

**§7º** É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios, parcelas ou custos não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo coletivo, convenção coletiva, dissídio coletivo, sentença normativa ou outro ato de observância obrigatória.

**§8º** O Município não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções coletivas ou instrumentos congêneres que não tratem de matéria trabalhista, bem como àquelas que estabeleçam obrigações ou custos não vinculados diretamente à execução do objeto contratado.

**§9º** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela de custo objeto de nova solicitação.

**§10º** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível apurar os valores devidos, a CONTRATADA deverá requerer expressamente a inclusão de ressalva no termo aditivo de prorrogação, a fim de resguardar o direito à futura repactuação, sob pena de preclusão.

**§11º** A repactuação será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza do ajuste e a orientação jurídica aplicável ao caso concreto.

### III. Do reequilíbrio econômico-financeiro

**§1º** Os preços contratados poderão ser revisados, para mais ou para menos, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

**§2º** Também poderão ensejar alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, desde que ocorridas após a apresentação da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**9.1.** A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o momento de sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de seguro-garantia, o prazo do art. 96, §3º, da referida Lei.

**9.2.** Caso o valor do contrato seja alterado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar a garantia para manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**9.3.** A garantia poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para cobrança de multas aplicadas e ressarcimento de prejuízos. Na hipótese de desconto a qualquer título, o valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso de cobrança de multas, em que o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.4.** A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e quando em dinheiro, corrigida por índice oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e na legislação aplicável:

- a) executar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, bem como a manutenção e higienização dos contentores, em estrita observância aos roteiros, trechos, frequências, horários e especificações técnicas definidos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) disponibilizar os veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, uniformes e EPIs necessários à execução dos serviços, mantendo-os em boas condições de uso, manutenção e conservação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental;
- d) manter equipe mínima composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores/garais, do seu quadro funcional, sendo vedada a subcontratação dessa mão de obra, observadas as normas da CLT e das convenções coletivas aplicáveis;
- e) elaborar e manter atualizados os programas de segurança e saúde ocupacional exigidos pela legislação, fornecendo gratuitamente uniformes e EPIs aos seus empregados, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico;
- f) destinar os resíduos a aterro sanitário com Licença de Operação (LO) vigente, apresentando mensalmente os comprovantes de pesagem de entrada e saída, emitidos por balança com certificado de calibração do INMETRO;
- g) responsabilizar-se integralmente pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, inclusive na hipótese de utilização de aterro, estação de transbordo ou central de triagem de terceiros;
- h) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários, a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
- i) apresentar e manter vigente seguro contra terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais e estéticos;
- j) apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva ART/RRT do responsável técnico, devidamente registrada;
- k) elaborar e distribuir, no prazo de até 30 (trinta) dias do início do contrato, mapa informativo das rotas, frequências e horários da coleta orgânica e seletiva, na proporção de um exemplar por imóvel;
- l) manter a fiscalização e a SMAMA atualizadas quanto à frota utilizada, fornecendo cópias dos certificados de registro e licenciamento dos veículos;
- m) não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições da população, nem promovam a triagem de resíduos para comercialização;
- n) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e no Edital;
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas relativas à segurança e à medicina do trabalho, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização e adoção das medidas necessárias à proteção de seus empregados, inclusive quanto ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à execução dos serviços, bem como ao fornecimento e utilização de uniformes apropriados. Os uniformes deverão observar, quando aplicável, as especificações da NBR 15.292, relativa a vestuário de alta visibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer, instalar e substituir os contentores, ficando a cargo da CONTRATADA a sua manutenção e higienização;
- b) expedir a Ordem de Início dos Serviços após a verificação do atendimento das exigências contratuais;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados, após o ateste da efetiva prestação dos serviços;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades e falhas constatadas, fixando prazo para correção;
- f) aplicar as sanções e penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial será admitida exclusivamente para as parcelas de destinação final em aterro sanitário, estação de transbordo, central de triagem e manutenção/higienização de contentores, mediante justificativa técnica e apresentação da documentação pertinente da empresa subcontratada.

**12.2.** O percentual máximo de subcontratação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

**12.3.** É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica, consistente na coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com utilização de caminhão compactador, bem como a subcontratação de empresas que tenham participado do certame.

**12.4.** A subcontratação dependerá da comprovação, pela subcontratada, de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e ambiental, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, ficando desde já indicados: Gestor do Contrato: **VANCARLOS ORO** e Fiscal do Contrato: **VICTOR RUBIM MACHADO**.

**13.2.** Ao fiscal compete verificar a correta execução do objeto, atestar a prestação dos serviços e orientar as autoridades competentes quanto à aplicação de sanções ou rescisão, na forma do Termo de Referência/Projeto Básico.

**13.3.** Ao gestor compete o contato com a CONTRATADA, a exigência do cumprimento das cláusulas contratuais, a formalização de termos aditivos, a verificação da manutenção das condições de habilitação e a conferência do regular pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na execução.

**13.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, dano ou descumprimento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o recebimento provisório realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução, e o recebimento definitivo realizado por servidor ou comissão designada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**14.2.** Constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ambiental da CONTRATADA por falhas, vícios, danos ou destinação irregular dos resíduos verificados posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, a CONTRATADA estará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 e seguintes da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais, conforme a infração:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total;
- d) 20% (vinte por cento), conforme o caso, pelas demais infrações graves previstas no Edital;
- e) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a título de multa de mora, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, após o que se caracterizará inexecução total.

**15.3.** Sem prejuízo das sanções acima, na vigência do contrato serão aplicadas, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico, advertências por escrito para pequenas irregularidades e, na recorrência de mais de duas da mesma infração no mês, multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto do serviço não realizado; recorrência acima de quatro da mesma infração no mês ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal; e quantidade superior a 30 (trinta) infrações em um semestre poderá ensejar a rescisão contratual, precedida de processo administrativo.

**15.4.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, dispondo do prazo de 10 (dez) dias para recolher o valor, sob pena de desconto da garantia ou dos pagamentos devidos, ou cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato será extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração, em razão de culpa da CONTRATADA, acarretará as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis e da reversão integral da garantia ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**18.1.** A CONTRATADA declara conhecer e se obriga a cumprir a legislação anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e a legislação de proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), no que couber à execução do objeto.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios gerais de direito público e das demais normas aplicáveis.

**18.3.** O extrato deste contrato será publicado nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, em via única, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Pádua/RS, [●] de [●] de 2026.

#### CONTRATANTE:

---

MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS  
**Itamar Bernardi**  
Prefeito Municipal

#### CONTRATADA:

---

[NOME DA EMPRESA]  
**[Nome do Representante Legal]**  
Representante Legal

RESERVADO AO JURÍDICO